

**MUNICÍPIO DE ABRANTES****Regulamento n.º 1030/2021**

*Sumário:* Regulamento do Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo.

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo Anexo e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Abrantes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g)* do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, aprovou na sua sessão ordinária realizada em 10 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Abrantes aprovada na reunião realizada em 15 de junho de 2021, o Regulamento do Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo, que entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

8 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

**Regulamento do Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo**

## Preâmbulo

O Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo é uma iniciativa do Município de Abrantes cuja designação tem origem no nome de uma mulher Abrantina, que foi a primeira e única mulher, até ao momento, a ocupar o cargo de primeira-ministra em Portugal.

Maria de Lourdes Pintasilgo é reconhecida a nível nacional e internacional por defender diversas causas, entre as quais relacionadas com questões sociais, justiça social e intervenção das mulheres na sociedade.

O Prémio destina-se a distinguir entidades públicas e/ou privadas com boas práticas na integração da dimensão da Igualdade de Género, quer na sua organização ou funcionamento, quer nas atividades por si desenvolvidas.

O mesmo corrobora a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual».

Conforme consagrado nos artigos 1.º e 9.º da Constituição da República Portuguesa, a igualdade entre mulheres e homens constitui aspeto essencial da dignidade humana, devendo ser promovida pelo Estado como tarefa fundamental. Reforçam estes pressupostos a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Assim, conscientes de que a Igualdade de Género é igualmente missão das autarquias locais e nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *u)*, *v)* e *k)* do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, foi aprovado o presente Regulamento em reunião da Câmara Municipal de Abrantes de 15 de junho de 2021 e na sessão de 10 de setembro 2021 da Assembleia Municipal de Abrantes, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do CPA.

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente regulamento tem como objeto estabelecer o conjunto de regras que regulam a atribuição do Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo.

2 — O Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo visa distinguir instituições e entidades públicas e/ou privadas do concelho de Abrantes que implementem boas práticas na integração de medidas na promoção da igualdade e conciliação das necessidades quotidianas dos/as seus/suas trabalhadores/as com a atividade profissional, bem como a promoção do seu bem-estar físico e emocional.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — Estimular as entidades públicas e privadas do concelho de Abrantes, para a promoção da Igualdade e não Discriminação entre homens e mulheres, para a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal e para a proteção da maternidade e paternidade.

2 — Encorajar e reconhecer as entidades que já instituíram e/ou promovem na sua organização políticas de igualdade.

3 — Despertar e incentivar outras entidades a instituírem políticas de igualdade e não discriminação no seu ambiente organizacional.

4 — Dar a conhecer as mais-valias no ambiente organizacional da implementação de políticas da igualdade de género.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários/as

Podem ser candidatas ao Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo todas as entidades públicas e/ou privadas sediadas no concelho de Abrantes, desde que estejam legalmente constituídas.

#### Artigo 4.º

##### Periodicidade

1 — O Prémio Municipal Maria de Lourdes Pintasilgo será concedido bienalmente, com início no ano 2021.

2 — O calendário de cada ciclo será aprovado pela Câmara Municipal no início de cada biénio e divulgado publicamente pelos meios habituais.

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas na plataforma de serviços *online* Abrantes360, através do preenchimento de formulário próprio aí disponível.

2 — Os referidos formulários deverão ser acompanhados de documentação ou outros elementos que a entidade considere relevante para a apreciação e decisão do júri, nomeadamente:

a) Memória descritiva com identificação das medidas promovidas na promoção da igualdade e conciliação das necessidades quotidianas dos/as seus/suas trabalhadores/as com a atividade profissional, bem como a promoção do seu bem-estar físico e emocional;

b) Caracterização da estrutura organizacional da entidade (n.º de trabalhadores/as, média de idades, etc.);

#### Artigo 6.º

##### Composição e competências do júri

1 — O júri é composto pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com o Pelouro da Ação Social;

b) A Conselheira Interna para a Igualdade de Género;

c) Um elemento a nomear bienalmente pelo Presidente da Câmara Municipal.



2 — Compete ao júri:

- a) Analisar as candidaturas apresentadas;
- b) Solicitar esclarecimentos e elementos adicionais às entidades candidatas;
- c) Proceder a visitas às entidades para verificar *in loco* a aplicação das medidas;
- d) Elaborar relatório de avaliação das candidaturas;
- e) Propor à Câmara Municipal a nomeação da entidade vencedora.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição do prémio

1 — O Prémio consistirá na atribuição de um montante pecuniário no valor de 500,00€, bem como, de um certificado de mérito, onde se atestará que a entidade é reconhecida como um dos melhores locais do concelho de Abrantes para trabalhar no que diz respeito a igualdade de género e não discriminação.

2 — Poderão ainda ser atribuídas menções honrosas às restantes entidades candidatas, caso o júri assim o entenda.

#### Artigo 8.º

##### CrITÉRIOS de avaliação

1 — O júri irá avaliar as candidaturas segundo os seguintes critérios:

a) Criatividade e originalidade (CO — 20 %)

Apresentam um projeto/medidas inovador/as — 15 pontos

Apresentam um projeto/medidas com aspetos similares a outros/as já desenvolvidos/as, mas com alguns aspetos inovadores — 5 pontos

O projeto não apresenta qualquer aspeto criativo ou inovador — 0 pontos

b) Número de pessoas beneficiárias (NPB — 30 %)

25 ou mais beneficiários/as — 20 pontos

Entre 5 e 24 beneficiários/as — 10 pontos

Menos de 5 beneficiários/as — 0 pontos

c) Impacto na comunidade (económico, social e/ou de replicabilidade) (IC — 20 %)

Com impacto na comunidade (apresenta evidências) — 20 pontos

Sem impacto na comunidade — 0 pontos

d) Continuidade temporal da ação desenvolvida (CT — 30 %)

Ação que passará a fazer parte da organização do trabalho da entidade — 20 pontos

Ação com alguma temporalidade, mas sem carácter permanente — 10 pontos

Ação sem temporalidade — 0 pontos

2 — A classificação final de cada candidatura resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (CO*10 \%) + (NPB*20 \%) + (IC*20 \%) + (CT*20 \%) / 4$$

#### Artigo 9.º

##### Entrega do prémio

A entrega do prémio e/ou menções honrosas será realizada no âmbito das celebrações do Dia Municipal para a Igualdade — 24 de outubro — em local e data a definir.



Artigo 10.º

**Vigência**

A iniciativa vigorará pelo período de 1 biénio, renovável por biénio, caso nada seja dito no fim do tempo previsto.

Artigo 11.º

**Direitos de utilização**

O Município de Abrantes pode fazer uso dos elementos das candidaturas apresentadas desde que respeite as normas aplicáveis relativas aos Direitos de autor, bem como, o respeito pelos direitos decorrentes da proteção de dados.

Artigo 12.º

**Consulta do regulamento**

O regulamento poderá ser consultado no *site* do Município de Abrantes, <http://cm-abrantes.pt/> e no Portal da Igualdade <http://igualdade.cm-abrantes.pt/>.

Artigo 13.º

**Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

314820305